



– OIT, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com projeto pedagógico próprio e contextualizado.

Parágrafo único. A oferta em tempo integral na Educação do Campo não fica condicionada à nucleação de escolas em área urbana.

Art. 14. O Município adotará ações afirmativas, como reserva de vagas e critérios de priorização, em favor de grupos historicamente vulnerabilizados, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro como ação afirmativa depende de lei específica e de dotação orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por ato próprio, instância intersetorial, com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte, para articular as ações de permanência dos estudantes e de proteção de direitos.

Parágrafo único – O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação, preservada a autonomia pedagógica e vedadas a cobrança às famílias e a transferência a terceiros da responsabilidade pela oferta educacional.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação dimensionará as equipes gestora, docente e de apoio necessárias à oferta, assegurará que no mínimo 1/3 (um terço) da jornada dos professores seja destinado ao planejamento e à formação, e manterá plano de formação continuada para os profissionais da educação em tempo integral.

Parágrafo único – A criação de cargo, função, gratificação ou vantagem pecuniária depende de lei.

Art. 17. A expansão da oferta será acompanhada da adequação da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares, da oferta de alimentação escolar compatível com o tempo de permanência e de transporte escolar seguro, regular e acessível, compatível com a jornada integral.

Art. 18. As ações deste Decreto poderão ser financiadas com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais, e recursos próprios do Município, e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A expansão será progressiva e observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal
Lagoa de São Francisco - PI

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, monitorará a execução da Política, considerando matrículas, frequência, aprendizagem, condições de oferta e indicadores de equidade.

§ 1º. As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional participativa, preferencialmente anual, segundo a escala de implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, e encaminharão os resultados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os resultados do monitoramento fundamentarão a revisão das estratégias e das projeções do Plano Municipal de Expansão e Qualificação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação revisará as portarias, instruções normativas e orientações relativas à educação em tempo integral, para adequá-las a este Decreto, observado o prazo do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

JOÃO ARLISON DE MESQUITA BEZERRA

Prefeito Municipal

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal
Lagoa de São Francisco - PI

Id:05D51229935290EB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, convoca-los à participarem de uma Audiência Pública para tratar da seguinte pauta:

2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA (Maio – Agosto) de 2026.

Data de realização: 15/10/2026

Horário: 09:30h

Local: Câmara dos Vereadores de Lagoa de São Francisco – PI.

Base legal: Atende ao que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), a apresentação de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, em audiência pública.

Lagoa de São Francisco (PI), 06 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Cristiana da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde de Lagoa de São Francisco - PI.

Id:0E28B2FBC48E91C0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 064/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia visando à ampliação de pequena barragem na zona rural do Município de Marcolândia - PI, conforme Convênio Transferegov nº 995518/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Período de propostas: de 21/10/2026 à 26/10/2026.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Termo de Referência: no portal www.compraspublicas.com.br

Marcolândia - PI, em 20 de outubro de 2026.

Genildo José da Silva
Agente de Contratação